

LEI COMPLEMENTAR N.º 58 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo, com as devidas atribuições, e cria os cargos de Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, de Coordenador de Lazer e Turismo e Coordenador de Cultura, e dá outras providências.”

PUBLICADO EM:
09 / 04 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SEMCULT e desmembrada a Secretaria de Educação e Cultura, que passa a comportar somente a Secretaria de Educação, e a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, que passa a comportar somente a Secretaria de Esportes.

Parágrafo Único. Fica alterada a Lei Complementar nº 41 de 2023 que dispõe sobre a reestruturação do quadro comissionado da administração pública municipal para acrescentar à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, os respectivos cargos a serem criados eventualmente.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SEMCULT é um órgão executivo de direção superior que tem por finalidade:

- I - Promover e difundir os movimentos culturais do Município de Bom Jardim de Minas;
- II - Divulgar e promover o potencial e as atrações turísticas do Município de Bom Jardim de Minas;
- III - Estimular a preservação das raízes culturais do Município;

- IV - Pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, objetos, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere a história do Município de Bom Jardim de Minas;
- V- Realizar levantamento de prédios de natureza histórica do Município e viabilizar o seu tombamento;
- VI - Apoiar a publicação de obras que registrem usos, costumes e toda a tradição histórica do Município de Bom Jardim de Minas;
- VII - Promover o registro de depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do município;
- VIII - Motivar os jovens para a pesquisa de caráter histórico;
- IX - Desenvolver o espírito de respeito aos valores históricos e às tradições do Município;
- X - Enriquecer e manter atualizada as Bibliotecas Públicas do Município;
- XI - Articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município.
- XII - Gerir o Parque Municipal do Taboão; incentivando sua conservação, valorização e desenvolvimento;
- XIII – Realizar o registro e Catalogação dos Bens Culturais;
- XIV - Administrar os Pontos de Cultura;
- XV - Promover o intercâmbio intermunicipal, interestadual e internacional;

XVI - Gerir, ampliar, conversar, catalogar e organizar o Acervo Municipal "Antoninho Guido de Paula";

XVII - Gerenciar o Centro Cultural "Antoninho Guido de Paula".

XVIII - Promover a Política Municipal de Cultura Viva, instituída pela Lei 1.623/2021.

XIX - Promover a Política Municipal de Turismo e o Sistema Municipal de Turismo, instituído pela Lei Complementar 007/2011.

XX - Planejar, coordenar, fomentar, divulgar e fiscalizar as ações voltadas ao desenvolvimento da atividade turística no município e ainda elaborar, implantar e coordenar um Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal.

XXI - Coordenar as relações e atividades entre o governo municipal e dos demais organismos relacionados à atividade turística existentes no município, através da atuação do Conselho e Fundo Municipal de Turismo.

XII - Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como as Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

XXIII - Elaborar programas e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística a serem realizadas no município.

XXIV - Elaborar material turístico informativo do município.

XXV - Planejar, instituir e manter um sistema de divulgação turística para o município e estabelecer a estratégia global de comunicações.



XXVI - Promover estruturação e sinalização turística dos atrativos e localidades do município.

XXVII - Promover a criação de Roteiros Turísticos em vários segmentos para atrair públicos diversos no município.

XXVIII - Promover programas de Educação Turística e Ambiental nas escolas do município.

XXIX - Organizar calendários de eventos de interesse turístico e de lazer a serem realizados no município.

XXX Promover a criação de um portal oficial de turismo do município e a elaboração de vídeos promocionais e institucionais.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete do Secretário:

a) Secretário Municipal de Cultura.

II – Departamento de Cultura:

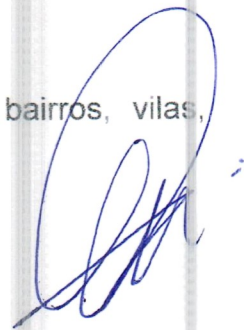
a) Coordenador de Cultura.

III – Departamento de Lazer e Turismo:

a) Coordenador de Lazer e Turismo.

§1º Compete ao Departamento de Cultura:

- I – Promover ações de forma que as atividades culturais e artísticas, em suas várias manifestações, sejam desenvolvidas de maneira concreta e que produzam resultados na formação cultural;
- II - Elaborar, coordenar e executar programas e projetos de cursos nas áreas de teatro, dança, música, artes plásticas, literatura e afins, de forma a incentivar o desenvolvimento do potencial artístico do Município;
- III - Envidar esforços no sentido de sensibilizar o empresariado local a colaborar com as manifestações culturais do Município;
- IV - Manter contatos e procurar agir de forma integrada com as Universidades, Faculdades e Escolas Técnicas;
- V - Garantir serviços de iluminação e transporte durante os eventos; fortalecer as políticas de cultura, em parceria com Órgãos Governamentais e não Governamentais para a formatura de convênios e financiamento de programas e projetos;
- VI - Analisar e instruir as propostas de contratos e convênios de interesse da SEMCULT;
- VI - Cadastrar os termos de contrato, convênios e respectivos termos aditivos, no sistema; organizar, planejar e incentivar as grandes festas populares como carnaval e festas comemorativas: cívicas, religiosas e folclóricas tradicionais;
- VII - Promover, incentivar e organizar eventos e/ou atividades culturais e turísticas do Município, que possam ser expressão tanto regional quanto nacional;
- VIII - Promover eventos culturais, atendendo aos diversos bairros, vilas, povoados e distritos do Município de Bom Jardim de Minas;



IX - Organizar e planejar a realização da área artística das exposições e feiras municipais;

X - Promover mecanismos de proteção do patrimônio cultural, ecológico, histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico-urbanístico, documental, etnográfico e paleontológico;

XI - Promover estudos com vistas ao tombamento de imóveis do Município, cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal no âmbito da cultura e do patrimônio histórico;

XII - Manter o acervo bibliográfico com diversidade literária, atualizado e organizado;

XIII - Difundir e estimular a atividade de leitura e pesquisa nas escolas municipais e na comunidade em geral;

XIV - coordenar e estimular construção e desenvolvimento de bibliotecas escolares e comunitárias, e:

a) promover a aquisição de novos exemplares para a atualização e modernização do acervo existente;

b) realizar a recuperação de exemplares danificados entre outras funções de cunho literário;

c) Incentivar a produção e publicação de obras literárias;

d) Registrar e armazenar informações de catalogação bibliográfica de obras produzidas no Município;

e) Apoiar a publicação de obras que registrem usos e costumes e toda a tradição histórica do Município de Bom Jardim de Minas;

XV - Gravar e arquivar depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do Município.

XVI - Promover atividades de cultura do Município; promover regularmente a execução de programas culturais de interesse da população;

XVII - Divulgar orientações sobre utilização dos recursos ambientais e criação dos núcleos ecológicos;

XVIII - promover e incentivar exposições, festivais e concursos municipais e regionais relativos à cultura;

XIX - Participar da elaboração da política cultural do Município, pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, livros e tudo que se refere à história do Município;

XX - Promover, coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e científico, pela preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, monumentos e paisagens naturais;

XXI - Promover e difundir os movimentos culturais do Município; estimular a preservação das raízes culturais da municipalidade; executar programas e projetos de preservação das tradições populares, folclóricas e artesanais no Município;



XXII - promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras e outras realizações concernentes a artesanato, arte popular e manifestações folclóricas e culturais;

XXIII - incentivar e apoiar manifestações culturais;

XXIV - Estimular as manifestações de natureza artística e popular; fomentar as iniciativas culturais e artísticas das escolas, associações comunitárias, ONGs e demais organizações da sociedade, incentivando-as e prestando-lhes assistência, quando necessário e cabível.

§2º. Compete ao Departamento de Lazer e Turismo:

I - Articulação com entidades envolvidas com Lazer e Turismo, objetivando harmonizar os assuntos de interesse comum;

II - Incentivo ao Lazer e ao Turismo junto à população, desenvolvendo suas práticas cotidianas, com decorrência de valores de integração homem-natureza, identificação com o espaço urbano e exercício da cidadania;

III – Assistência Técnica às representações que promovem o Turismo e o Lazer, às entidades governamentais e não-governamentais de Lazer e Turismo, órgãos representativos da comunidade;

IV - Implementação de programas, projetos e pesquisas que promovam o desenvolvimento do Turismo e do Lazer no âmbito municipal;

V - Definição de normas e critérios para o funcionamento dos Centros de Turismo e Lazer; bem como de suas atividades, extensivos aos espaços públicos adequados a prática de Lazer, potencializando estes recursos;



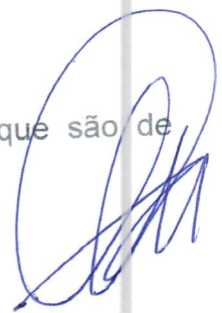
- VI - Efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração de eventos que promovam o Lazer e o Turismo, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município;
- VII – Estabelecimento de calendário de Turismo e Lazer anual;
- VIII – Fomentar as práticas comunitárias de recreação e lazer;
- IX – Assegurar o funcionamento dos conselhos municipais a ele vinculados e gerir os recursos dos respectivos fundos, quando for o caso;
- X - Captar recursos para projetos e programas específicos junto à órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XI – Coordenar a articulação nas relações entre governos e juventude;
- XII – Planejar, executar, coordenar e incrementara as atividades que visem o desenvolvimento dos jovens como pessoa humana, através da prática recreativa, da educação escolar e não escolar e, no âmbito da comunidade, das promoções recreativas de Lazer no Município.

Art.4º. Fica criado o cargo de Secretário de Cultura, Lazer e Turismo.

§1º. São atribuições do Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, aquelas trazidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº. 1.279/2009 e outras que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Fiscalizar os Departamentos de Cultura e de Lazer e Turismo.

§3º. Desenvolver as atividades elencadas no art.2º. desta lei, que são de finalidade da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo.



§4º. A remuneração deste cargo obedecerá ao disposto no artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.567/2020.

Art. 5º. Fica criado o Cargo de Coordenador de Cultura.

§1º. São atribuições do Coordenador de Cultura:

a) Coordenar o Departamento de Cultura e a realização de eventos culturais, supervisionar as atividades culturais, dando suporte técnico ao Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, coordenar e supervisionar atividades da área cultural realizadas no perímetro urbano ou na zona rural do município, atender as determinações constantes em leis culturais, assessorar a Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo em todos os assuntos relacionados a administração, coordenação e fiscalização das práticas culturais em gerais, assessorar os conselhos municipais da área cultural, e executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelos cargos superiores.

§2º. A remuneração deste cargo será de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais).

§3º. Este cargo é de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Fica criado o cargo de Coordenador de Lazer e Turismo.

§1º. São atribuições do Coordenador de Lazer e Turismo:

a) Coordenar o Departamento de Lazer e Turismo e a realização de eventos que promovam o lazer e o turismo, supervisionar as atividades de turismo e lazer, dando suporte técnico ao Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, coordenar e supervisionar atividades de lazer e turismo realizadas no perímetro

urbano ou na zona rural do município, atender as determinações constantes em leis que versem sobre o turismo e lazer, assessorar a Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo em todos os assuntos relacionados a administração, coordenação e fiscalização das práticas de turismo e lazer em gerais, assessorar os conselhos municipais da área de turismo e lazer, e executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelos cargos superiores.

§2º. A remuneração deste cargo é de R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais).

§3º. Este cargo é de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 09 de abril de 2025.

PUBLICADO EM:
09 / 04 / 2025
PAÇO MUNICIPAL
Bom Jardim
RESPONSÁVEL

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal